

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-106 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 369, DE 06 DE ABRIL DE 1982.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Ouro Branco, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, objetivando criar meios adequados à manutenção da ordem e segurança públicas, retroagindo os efeitos desta Lei a janeiro de 1978.

Art. 2° - Os Termos do Convênio de que trata o artigo anterior são os contidos na minuta que acompanha esta lei e dela é parte integrante.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correção à conta de crédito especial que o Executivo fica autorizado a abrir, até o montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no presente exercício.

Art. 4° - Para abertura do crédito de que cogita o artigo anterior o Poder Executivo anulará, total ou parcialmente, dotações de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, até o montante do respectivo crédito.

Art. 5° - Ficam homologadas as despesas ocorridas com o objetivo de dar apoio à manutenção da ordem e segurança públicas, por intermédio da Delegacia local de Segurança pública, a partir de 19 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 6 de abril de 1982.

Silvio Jose Mapa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adiante denominada Secretaria da Segurança, na figura de seu titular AMANDO AMARAL, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco autorizada pela Lei Municipal nº , de de 19 adiante denominada Prefeitura Municipal, na pessoa de seu Prefeito o Sr. Sílvio José Mapa.

Considerando o programa de descentralização de Administração Estadual;

Considerando a necessidade de aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logístico condizente com a atual realidade do Estado;

Considerando a necessidade de que seja exercida permanente ação de vigilância e preservação da ordem, aparelhando convenientemente todos os órgãos responsáveis pelas mesmas, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranquilidade pública e a paz social;

Considerando que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos estes objetivos;

Considerando a autorização contida no Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1.975;

Considerando, finalmente, o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 03, de 28/12/72,

Resolvem firmar o presente

CONVÊNIO

que se regeza pelas seguintes cláusulas:

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusula Primeira - DA FINALIDADE

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação, entre a Secretaria da Segurança e a Prefeitura Municipal, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e segurança pública;

cláusula Segunda - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para a consecução do enunciado na cláusula anterior competirá:

I - À Secretaria da Segurança:

A - Intensificar, através dos seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

B - Aparelhar, convenientemente, seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

C - Proporcionar, no âmbito de suas atribuições a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia.

II - À Prefeitura Municipal:

A - Custear aluguéis dos prédios da Delegacia e Cadeia pública e as reformas e adaptações necessárias nesses prédios;

B - custear as despesas de combustível e lubrificantes das viaturas à disposição da Delegacia de Polícia Local;

C - custear lavagem, lubrificação e manutenção das viatura policiais;

D - custear as despesas da Delegacia de Polícia local, referentes aos serviços de utilidade pública (água, Luz, telefone e postais);

E - colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, em caráter permanente e sem qualquer ônus para o Estado, 2 (dois) funcionários para o desempenho de atividade burocrática;

F - custear reparos de máveis da Delegacia:

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 364-06 ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusula Terceira - DA DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio de 61 (sessenta e um) meses, podendo, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único - No caso da denúncia ocorrer por iniciativa da Prefeitura Municipal, esta deverá ser previamente autorizada por Lei Municipal, quanto à Notificação que expresse essa decisão.

cláusula Quarta - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte como único competente, para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Convênio.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Ouro Branco, de de 198

AMANDO AMARAL

Secretário de Estado da Segurança Pública

Prefeito Municipal

- Testemunhas: